



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0104/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e outro lado a empresa **LINERBOOK EDITORA GRÁFICA E PROJETOS EDUCACIONAIS EIRELI**, CNPJ: 04.254.526/0001-59, sediada na Av. Cerro Azul, No 572 - Sala 09 – 1o andar - Zona 02 - Maringá - PR – CEP 87010-902, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. Marcio Carvajal Gomes, Portador do RG sob no 22.093.435-6 SESP/SP e CPF no 113.441.798-51, WhatsApp (44) 99139-6837; Email: comercial.linerbook@gmail.com., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) se encontra(m) mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo de Contratação Direta nº 097/2025, Inexigibilidade nº 020/2025, fundamentado no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Aquisição de apostilas educacionais e materiais didático-pedagógicos voltados à promoção da educação inclusiva nas turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino de São José das Palmeiras/PR, abrangendo conteúdos, atividades e recursos estruturados para atender todos os estudantes, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais necessidades educacionais específicas, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 097/2025, Inexigibilidade nº 020/2025, e é fundamentado no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão da inviabilidade de competição para a aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 242.720,00 (duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e vinte reais)**, A (s) fatura (s) deverá (ão) ser (em) protocolada (s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária, com recursos vinculados à educação, entre os dias 10 (dez) e 30 (trinta) do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA –

I – O prazo de vigência do presente instrumento é de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

II – A CONTRATADA deverá entregar integralmente as apostilas educacionais e materiais didático-pedagógicos objeto deste contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho emitida pelo Município de São José das Palmeiras – PR, em conformidade com o Termo de Referência.

III – A prorrogação da vigência contratual poderá ser admitida nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa da autoridade competente e formalização por aditivo, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1300	05.001.12.361.0004.2034	103	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2025	1500	05.001.12.365.0004.2035	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2025	1510	05.001.12.365.0004.2035	104	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2025	1730	05.001.12.365.0004.2040	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2025	1850	05.001.12.367.0004.2042	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- I. São obrigações da CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras – PR, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no futuro instrumento contratual e na legislação aplicável:
- II. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, dirimindo dúvidas quanto às especificações, prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- III. Indicar formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhar, controlar e registrar a execução do objeto, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades.
- IV. Receber provisoriamente os materiais entregues pela CONTRATADA, mediante conferência quantitativa e verificação inicial das condições físicas, registrando em documento próprio eventuais ocorrências, faltas, avarias ou divergências em relação às especificações deste Termo de Referência.
- V. Proceder ao recebimento definitivo dos materiais, após a verificação qualitativa e a confirmação da conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições contratadas, lavrando, quando for o caso, o respectivo termo ou documento de recebimento.
- VI. Comunicar formalmente à CONTRATADA, em prazo razoável, a existência de vícios, defeitos, avarias ou quaisquer desconformidades nos materiais entregues, para fins de substituição, correção ou complementação, na forma das cláusulas contratuais.
- VII. Providenciar o empenho da despesa e efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização e desde que atendidos todos os requisitos legais, orçamentários e fiscais.
- VIII. Assegurar as condições adequadas de recebimento e armazenamento dos materiais no local designado, disponibilizando espaço físico compatível e equipe para conferência, sempre que necessário.
- IX. Acompanhar e avaliar a utilização dos materiais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em articulação com as equipes pedagógicas, visando monitorar os resultados e subsidiar eventuais ajustes na execução do projeto pedagógico.
- X. Cumprir com as demais obrigações contratuais assumidas, adotando as medidas administrativas necessárias à boa e regular execução do ajuste, inclusive quanto à aplicação de sanções à CONTRATADA, quando cabível, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o contrato.
- XI. Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer alterações relevantes que possam impactar a execução do objeto (mudança de local de entrega, alteração de calendário escolar, readequação de cronograma, entre outras), sempre que tais fatos forem de conhecimento da Administração.
- XII. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelos princípios específicos da contratação pública, garantindo transparência e regularidade aos atos praticados no âmbito da execução contratual.

DA CONTRATADA

- I. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no futuro instrumento contratual e na legislação aplicável:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- II. Fornecer as apostilas educacionais e materiais didático-pedagógicos especializados em educação inclusiva, com enfoque no Transtorno do Espectro Autista (TEA), em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato.
- III. Entregar integralmente os materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras – PR.
- IV. Garantir que todos os materiais fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, adequadamente acondicionados e embalados de forma a evitar danos durante o transporte, carga, descarga e armazenamento.
- V. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, quaisquer materiais que apresentem vícios, avarias, divergências de conteúdo, erros gráficos relevantes ou qualquer desconformidade em relação às especificações deste Termo de Referência, à proposta apresentada ou às normas aplicáveis, a contar da comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- VI. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos materiais até o local de entrega definido pela Administração, incluindo todos os custos diretos e indiretos envolvidos, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- VII. Garantir que os materiais fornecidos respeitem os direitos autorais e de propriedade intelectual, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção das licenças e autorizações necessárias perante autores, editoras e demais titulares de direitos, isentando o Município de qualquer reivindicação de terceiros.
- VIII. Disponibilizar o material de apoio ao professor (kits, guias, planners, orientações metodológicas etc.) em conformidade com o projeto pedagógico contratado, bem como prestar orientação inicial ou capacitação aos profissionais da educação, quando previsto na solução contratada, em data e formato acordados com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- IX. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas para a contratação, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios atualizados.
- X. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho relativa aos seus empregados, prepostos e colaboradores, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o Município de São José das Palmeiras – PR, respondendo exclusivamente por quaisquer encargos decorrentes.
- XI. Atender, com presteza, às solicitações, orientações e determinações da fiscalização designada pela Administração, fornecendo todas as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.
- XII. Responder por danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, de ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, obrigando-se a reparar, corrigir, substituir ou ressarcir, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- XIII. Manter sigilo e confidencialidade sobre dados, informações e documentos a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste Termo de Referência e no contrato.



XIV. Observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como as demais normas de conduta aplicáveis à contratação com a Administração Pública.

- FORMA DE UTILIZAÇÃO

A forma de utilização das apostilas educacionais e dos materiais didático-pedagógicos, bem como a dinâmica de implantação do projeto, da assessoria pedagógica, do acompanhamento e da capacitação dos professores, encontra-se descrita no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais são partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento contratual para todos os fins de direito.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou diminuir o objeto deste contrato, mediante termo aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e limites previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Regina Helena Dapper Fagundes**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.



c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, 17 de dezembro de 2025

FRANCO MARIA
ALVES
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital
por FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2025.12.17 15:42:49
-03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
CONTRATANTE**

Márcio
Carvajal
Gomes

Assinado de forma
digital por Márcio
Carvajal Gomes
Dados: 2025.12.17
15:23:44 -03'00'

**LINERBOOK - EDITORA GRAFICA
E PROJETOS EDUCACIONAIS
LTDA
(Marcio Carvajal Gomes)
CONTRATADA**

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0104/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**

OBJETO: Aquisição de apostilas educacionais e materiais didático-pedagógicos voltados à promoção da educação inclusiva nas turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino de São José das Palmeiras/PR, abrangendo conteúdos, atividades e recursos estruturados para atender todos os estudantes, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais necessidades educacionais específicas.

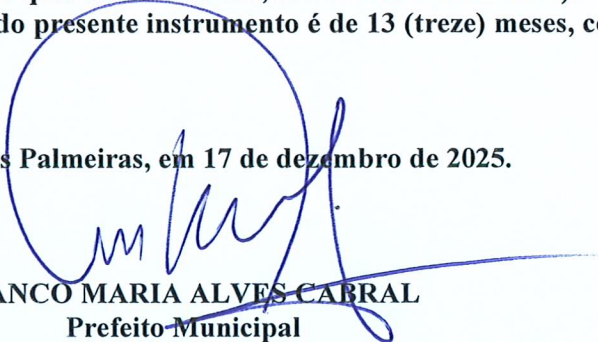
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADA: LINERBOOK – EDITORA GRÁFICA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.

VALOR: R\$ 242.720,00 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento é de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

São José das Palmeiras, em 17 de dezembro de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal